



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

CONTRATANTE (UASG) 987171

OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol hidratado, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum) e de serviços complementares de manutenção preventiva (troca de óleo lubrificante e filtros e lavagem de veículos) prestados por postos credenciados, por meio de sistema informatizado com cartão magnético ou microprocessado e rede credenciada de postos, para a frota de veículos e equipamentos do Município de Tapiraí/SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.710.260,76 (um milhão, setecentos e dez mil, duzentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

10:00 (A.M. horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO ME/EPP

NÃO

Link: www.tapirai.sp.gov.br/licitacoes



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Pregão Eletrônico nº 17/2026

(Processo administrativo nº 19241/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Tapiraí, por meio do **Departamento de Licitações e Contratos**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 05, de 11 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol hidratado, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum) e de serviços complementares de manutenção preventiva (troca de óleo lubrificante e filtros e lavagem de veículos) prestados por postos credenciados, por meio de sistema informatizado com cartão magnético ou microprocessado e rede credenciada de postos, para a frota de veículos e equipamentos do Município de Tapiraí/SP.**
- 1.2. de conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação não sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso seja definido que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou percentual de desconto (conforme critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no SICAF, e observando o disposto no inc. III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** ou **4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. **Desconto** sobre o valor **total** do item.
 - 5.1.2. Marca.
 - 5.1.3. Fabricante, quando aplicável.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
 - 5.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
 - 5.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
 - 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item anterior.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto do item**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01%**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 6.21.2.2. empresas brasileiras.
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido pela Administração.
 - 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3. O resultado da negociação, se houver, será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, observando, inclusive, as disposições do item **7.12.** do edital.
 - 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. SICAF.
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.1.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.7. Será desclassificada a melhor proposta que:
 - 7.7.1. conter vícios insanáveis.
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.8.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta de preços; e



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste Edital e no termo de Referência, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.
 - 8.4.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico ([§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).
 - 8.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ([§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
 - 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
 - 8.9.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 8.9.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, no caso de centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.11.1**.
- 8.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos licitantes, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
 - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos.**
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (www.tapirai.sp.gov/licitacoes).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em especial:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra.
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 12.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.6.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual:
 - 12.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 12.2.2. Multa calculada em percentual de 2% a 30% sobre o valor respectivo indicado nos artigos 4º, 8º e 9º, da Resolução USP nº 8548/2023, conforme o caso, observadas as demais disposições da mencionada normativa.
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa ([art. 156, §7º](#)).
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4**, **12.1.5**, **12.1.6**, **12.1.7** e **12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ([art. 156, §9º](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail: licitacoes@tapirai.sp.gov.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no (www.pncp.gov.br) e no (www.tapirai.sp.gov/licitacoes).
- 14.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Piedade do Estado de São Paulo.
- 14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 14.12.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;
 - 14.12.2. ANEXO II – Proposta Comercial;
 - 14.12.3. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 14.12.4. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.

Tapirái/SP, 06 de outubro de 2026.

Araldo Todesco
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados da frota do Município de Tapiraí/SP**, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (eletrônico) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de **gasolina comum, gasolina aditivada, etanol hidratado, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum**, bem como a prestação de **serviços complementares de manutenção preventiva** realizados nos postos da rede credenciada, incluindo: **troca de óleo lubrificante de motor com serviço de troca de filtro de óleo, troca de filtro de ar, troca de filtro de combustível e lavagem simples de veículos com aspiração interna**, tudo para a frota de veículos e equipamentos do Município, conforme especificações e quantidades estimadas no item 11 deste Termo de Referência.

1.3. A contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com critério de julgamento pelo **menor percentual de Taxa de Administração**, admitida a oferta de taxa negativa, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.4. A contratação será processada por meio de **Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com fundamento no art. 6º, inciso XLV, e nos arts. 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, regulamentados no âmbito municipal pelo Decreto Municipal n.º 05/2024, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo, do qual este Termo de Referência é decorrente. O Município de Tapiraí dispõe de frota própria de veículos e equipamentos utilizados na prestação de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, educação, transporte escolar, transporte de universitários, obras, limpeza pública, agricultura, assistência social e administração geral.

2.2. Atualmente, o abastecimento é realizado por meio de Ata de Registro de Preços firmada com um único posto localizado no Município. Os abastecimentos realizados fora do território municipal, rotineiros para ambulâncias, ônibus de universitários e veículos em deslocamento, ficam sem cobertura contratual e são feitos por Despesa de Pronto Pagamento, mecanismo de controle precário. O modelo atual também não permite parametrizar, bloquear ou emitir alertas sobre os abastecimentos.

3. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período renovando os seus quantitativos desde que comprovado sua vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

3.1.1. O contrato decorrente da Ata, por se tratar de serviço contínuo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

3.2. A Autorização para Início dos Serviços (AIS) será emitida em até **15 (quinze) dias corridos** contados da assinatura do contrato. A partir dela começa a contar o prazo de implantação previsto no item 8.2.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a **Lei Federal n.º 14.133/2021**, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014), a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), as regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas pertinentes.

4.2. A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão de abastecimento acessível via internet, em operação durante toda a vigência contratual, dotado das funcionalidades mínimas estabelecidas neste Termo.

4.3. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico por telefone e/ou canais digitais, disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, para resolução de problemas operacionais urgentes, e central de atendimento ao usuário das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, sem sistema de atendimento eletrônico exclusivo.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, ressalvada a subcontratação de parcelas acessórias, mediante prévia e expressa autorização do Município.

4.5. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria usuária, consignadas no orçamento vigente. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação será exigida somente no momento da formalização de cada contratação, e os empenhos serão emitidos conforme a necessidade de cada unidade.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento

5.1.1. O sistema deverá constituir-se em ferramenta integrada de controle e gestão dos combustíveis consumidos, contemplando o meio de pagamento junto aos postos da rede credenciada.

5.1.2. O sistema deverá ser baseado na utilização de **cartão de controle individual por veículo** (magnético ou microprocessado/eletrônico), que possa ser utilizado em qualquer estabelecimento da rede credenciada.

5.1.3. Deverá disponibilizar acesso via internet (online) ao software de gestão, com operação em tempo real, por meio do qual os usuários devidamente autenticados poderão:

- Estabelecer parâmetros para os abastecimentos, por veículo ou grupo de veículos;
- Credenciar e descredenciar veículos e condutores;
- Realizar consultas e emitir relatórios gerenciais;
- Solicitar novos cartões e gerenciar cartões extras;
- Realizar a manutenção dos cadastros de veículos, condutores e usuários;
- Bloquear e desbloquear cartões em tempo real.

5.1.4. O sistema deverá contemplar, no mínimo, **3 (três) níveis de acesso** com subordinação hierárquica:

- Gestor Pleno: acesso irrestrito a todas as funcionalidades, incluindo cadastramento e exclusão de usuários, visualização de toda a frota e emissão de todos os relatórios. Reservado aos gestores municipais designados como fiscais do contrato;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Gestor Restrito: acesso às funcionalidades autorizadas pelo Gestor Pleno, com visualização e operação limitadas à sua unidade administrativa;
- Consulta: acesso somente para visualização e emissão de relatórios, sem possibilidade de alteração de parâmetros.

5.1.5. Por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, o sistema deverá:

- Validar a identidade do condutor por meio de matrícula ou código individual e senha, não sendo admitida qualquer operação sem plena identificação do veículo e do condutor;
- Registrar eletronicamente todos os dados da transação e integrá-los à base de dados permanente;
- Emitir comprovante da transação com, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), identificação do veículo (placa), hodômetro, tipo de combustível, quantidade em litros, valor unitário, valor total, data e hora, e local para assinatura do condutor.

5.1.6. O sistema deverá permitir a parametrização individualizada por veículo, contemplando, no mínimo:

- Tipo de combustível autorizado (principal e secundário);
- Quantidade de litros permitida por transação (considerando a capacidade do tanque);
- Intervalo mínimo de tempo entre transações;
- Valor máximo permitido por transação e por período;
- Limite de crédito mensal por veículo;
- Desempenho esperado do veículo (km/l), com alertas de inconsistência;
- Restrição por rede credenciada (UF, município, estabelecimento);
- Controle de hodômetro, com impedimento de registro de quilometragem inferior à do abastecimento anterior (salvo autorização expressa do gestor).

5.1.7. O sistema deverá diferenciar transações **protegidas** (que bloqueiam o abastecimento ao violar parâmetros restritivos) de **inconsistências** (que apenas alertam os gestores sem bloquear a operação).

5.1.8. A Contratada deverá fornecer **cartões extras (reserva)** em quantidade não inferior a **10% (dez por cento)** do total de cartões distribuídos, para substituição imediata em caso de perda, extravio ou falha. Os cartões extras somente poderão ser utilizados após vinculação pelo Gestor Pleno, e deverão ser bloqueados automaticamente após a desvinculação.

5.1.9. A Contratada deverá gerar e disponibilizar, diariamente, arquivo de dados dos abastecimentos realizados (formato TXT e/ou CSV ou JSON), contendo no mínimo: identificação do posto, data e hora, hodômetro, tipo e quantidade de combustível, valor unitário, valor total, identificação do veículo e do condutor. Os arquivos deverão estar disponíveis para download em até **24 (vinte e quatro) horas** após cada transação.

5.2. Dos Relatórios

5.2.1. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios, acessíveis em tempo real pelo sistema:

- Relação cadastral de veículos por unidade administrativa;
- Histórico completo das transações realizadas (por veículo, por condutor, por período);
- Demonstrativo de despesas por tipo de combustível, por veículo, por unidade e por período;
- Indicadores de desempenho (km/l, R\$/km, R\$/L), por veículo ou grupo de veículos;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Relatório de inconsistências e transações protegidas (bloqueadas), informando veículo, condutor, posto e motivo;
- Saldo remanescente por cartão (em R\$ e percentual);
- Relatório de postos credenciados atualizados;
- Demonstrativo mensal consolidado de consumo e despesas por unidade administrativa;
- Relatórios financeiros para instrução dos processos de pagamento.

5.2.2. Até o **3.º (terceiro) dia útil de cada mês**, a Contratada deverá disponibilizar o Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis, contemplando todos os abastecimentos realizados no mês anterior, discriminados por veículo, condutor, posto e unidade administrativa.

5.2.3. O sistema deverá permitir a extração de relatórios referentes a todo o período de vigência do contrato, e possibilitar o acesso pós-vigência, por prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** após o encerramento do contrato, para fins de emissão do relatório final e prestação de contas.

5.3. Da Rede Credenciada

5.3.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, **rede credenciada de postos de combustíveis** que permita o abastecimento dos veículos da frota municipal de Tapiraí, observando os requisitos mínimos a seguir.

5.3.2. No Município de Tapiraí/SP, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, **1 (um) posto de abastecimento** em pleno funcionamento, localizado no perímetro urbano ou em raio máximo de **5 km (cinco quilômetros)** da sede da Prefeitura Municipal, com funcionamento ininterrupto 24h, todos os dias da semana.

5.3.3. Adicionalmente, a rede credenciada deverá contemplar pelo menos 1 (um) posto em cada um dos seguintes municípios, considerados estratégicos para o itinerário da frota municipal: Piedade/SP, Sorocaba/SP, São Paulo/SP e Jaú/SP.

5.3.3.1. Os postos indicados no item 5.3.3 deverão funcionar, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.3.4. Todos os postos credenciados deverão estar devidamente equipados para realizar transações mediante o sistema e cartão adotados pela Contratada, e deverão estar regularizados perante a ANP e a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.3.5. Os valores dos combustíveis serão faturados de acordo com o **preço à vista de bomba** vigente no momento do abastecimento, ou do valor previamente negociado pelo Município diretamente com o estabelecimento credenciado, se inferior.

5.3.6. A Contratada deverá fornecer mensalmente ao fiscal do contrato a relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, contendo: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.

5.3.7. A Contratada deverá acompanhar a divulgação de postos autuados ou interditados pela ANP, com cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda estadual ou sancionados por descumprimento da legislação ambiental. Nesses casos, deverá providenciar o descredenciamento no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** e a substituição por outro estabelecimento.

5.3.8. Solicitações da fiscalização para substituição de postos inadequados deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**.

5.3.9. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, não respondendo o Município solidária ou subsidiariamente por tais obrigações.

5.4. Dos Serviços Complementares de Manutenção Preventiva



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

5.4.1. Os postos da rede credenciada deverão estar aptos a prestar, além do abastecimento de combustíveis, os seguintes serviços complementares de manutenção preventiva, que serão realizados exclusivamente mediante autorização prévia do fiscal do contrato:

- Troca de óleo lubrificante para motor de veículos leves (passeio e utilitários), com serviço incluso de substituição do filtro de óleo;
- Troca de filtro de ar para veículos leves (passeio e utilitários), com serviço de substituição incluso;
- Troca de filtro de combustível para veículos leves (passeio e utilitários), com serviço de substituição incluso;
- Lavagem simples de veículo, com aspiração interna.

5.4.2. Os serviços complementares serão registrados no sistema de gestão, com identificação do veículo, do condutor autorizado, do posto, do tipo de serviço, da quantidade, do valor unitário e do valor total de cada intervenção.

5.4.3. Os valores dos serviços complementares prestados pela rede credenciada serão faturados de acordo com o **preço à vista de mercado praticado pelo estabelecimento** no momento da prestação, ou do valor previamente negociado pelo Município, se inferior, e sobre eles também incidirá a taxa de administração ofertada.

5.4.4. Não será permitida a realização de serviços complementares sem a devida autorização registrada no sistema ou comunicada expressamente pelo fiscal do contrato, sendo de total responsabilidade da Contratada o estorno de eventuais lançamentos não autorizados.

5.4.5. Os quantitativos de serviços complementares previstos no item 11 têm caráter exclusivamente **estimativo**. O Município não se obriga a demandar os serviços nas quantidades indicadas, podendo o volume real ser inferior ou superior, sem que isso enseje qualquer direito de indenização à Contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021 e das demais disposições deste Termo, a Contratada obriga-se a:

- Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços objeto desta contratação;
- Manter durante toda a vigência do contrato as condições que culminaram em sua habilitação;
- Implantar o sistema no prazo previsto no item 8, com todos os cartões, cadastros e treinamentos realizados;
- Disponibilizar cartão de controle individualizado para cada veículo da frota municipal, conforme listagem fornecida pelo Município;
- Fornecer novos cartões em até 20 (vinte) dias corridos após a solicitação, disponibilizando cartão extra (reserva) de forma imediata;
- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as tentativas de transações protegidas e as inconsistências registradas no sistema;
- Disponibilizar consultor técnico qualificado para atender às demandas relacionadas ao funcionamento do sistema, inclusive para realizações de ajustes e melhorias na base de dados;
- Priorizar as demandas de alterações sistêmicas definidas em reuniões com a fiscalização municipal;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Fiscalizar a qualidade dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada, acompanhando as publicações da ANP;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Manter sigilo sobre as informações e dados obtidos em razão da execução contratual, em conformidade com a LGPD;
- Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração nos dados dos responsáveis pelo atendimento;
- Atender às reuniões convocadas pela fiscalização, presencialmente ou por videoconferência, em até 1 (um) dia útil após a convocação;
- Apresentar, no início de cada período quinzenal de faturamento, o demonstrativo analítico dos produtos e serviços consumidos no período anterior.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Designar formalmente servidor(es) para atuar como fiscal(is) do contrato, com as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
- Fornecer à Contratada, no momento da implantação, a listagem atualizada dos veículos da frota municipal com todos os dados necessários para o cadastramento inicial;
- Indicar os usuários do sistema, seus perfis de acesso e as unidades administrativas vinculadas;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre irregularidades detectadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento;
- Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;
- Verificar regularmente os relatórios disponibilizados pelo sistema, comunicando à Contratada eventuais inconsistências;
- Negociar, quando conveniente, os preços dos combustíveis diretamente com os postos credenciados, comunicando os valores acordados à Contratada para registro no sistema.

8. DA IMPLANTAÇÃO

8.1. A Contratada deverá apresentar à fiscalização municipal, em até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato do contrato:

- Carta de preposição com dados do responsável pelos serviços e assuntos contratuais;
- Dados (nome, telefone e e-mail) do responsável pelo suporte técnico ao sistema;
- Dados (nome, telefone e e-mail) do responsável pelo atendimento à rede credenciada;

8.2. A implantação completa do sistema deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos** da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), conforme o seguinte cronograma:

Fase	Atividades	Prazo
1	Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no sistema de gestão	Até 7 dias da AIS
2	Confecção e fornecimento dos cartões individuais por veículo	Até 15 dias após a Fase 1
3	Fornecimento da relação dos postos credenciados da rede	Até 15 dias após a Fase 1
4	Treinamento dos gestores e condutores municipais	Até 15 dias após a Fase 1



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Fase	Atividades	Prazo
5	Credenciamento dos postos necessários para atender a frota em Tapirái e na região	Até 15 dias da AIS

8.3. A Contratada deverá fornecer, sem custo adicional, programa de capacitação para gestores e condutores municipais, contemplando, no mínimo, os seguintes temas: operação do sistema, parametrização dos cartões, emissão de consultas e relatórios, procedimentos em caso de falhas e restrições operacionais.

8.4. O treinamento deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal ou, na impossibilidade, em modalidade remota (online ao vivo), em no mínimo **2 (duas) turmas**, limitadas a 20 (vinte) participantes cada.

8.5. A Contratada deverá elaborar e fornecer, em formato digital, manual do usuário para gestores e vídeo tutorial para condutores.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Município como fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Ao fiscal do contrato compete, dentre outras atribuições:

- Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;
- Validar os demonstrativos de consumo fornecidos pela Contratada, confrontando-os com as informações do sistema;
- Registrar as ocorrências e notificar a Contratada sobre irregularidades;
- Recomendar a aplicação de penalidades quando cabível.

9.3. A existência de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços.

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)

1.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização por e-mail, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

1.1.1. O adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos no SICAF, esta Prefeitura verificará a



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Será facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

1.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o CONTRATANTE, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

1.3.2. Será facultada ao CONTRATANTE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 1.3 e 1.3.1.

1.4. Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) Inexistência de registros em nome do adjudicatário no sistema de Dívida Ativa do Município de Tapiraí, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e a Relação de Apenados do TCESP, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;

1.4.1. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação para a referida assinatura, que sua rede credenciada atende aos requisitos do item 5.3.2, ou seja, ao menos 1 (um) posto em funcionamento 24 horas, localizado no perímetro urbano de Tapiraí/SP ou em raio máximo de 5 km da sede da Prefeitura Municipal. A comprovação será feita mediante relação contendo nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, horário de funcionamento e distância da sede da Prefeitura.

1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade de impedimento de licitar ou contratar, nos termos no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e à imediata perda, quando exigida, da garantia de proposta em favor do CONTRATANTE.

2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

2.1. Para fins de faturamento e pagamento, cada mês de vigência contratual será dividido em dois períodos:

1.º período: dias 1 a 15 de cada mês;

2.º período: dia 16 ao último dia de cada mês.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

2.2. No início de cada período, a Contratada encaminhará à fiscalização o demonstrativo analítico dos produtos e serviços do período anterior, no prazo de até **3 (três) dias úteis**.

2.3. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a fiscalização analisará o demonstrativo, emitirá o ateste referente aos produtos e serviços efetivamente utilizados e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao e-mail **compras@tapirai.sp.gov.br** no prazo de **2 (dois) dias úteis** da autorização da fiscalização, devendo ser acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

2.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão do Atestado de Realização dos Serviços, mediante depósito bancário na conta informada pela Contratada.

2.6. A contagem do prazo para pagamento não correrá enquanto houver documentação incorreta, irregularidade verificada pela fiscalização ou notificações pendentes de resposta pela Contratada.

2.7. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no sistema de Dívida Ativa do Município de Tapirái, no CEIS e no CNEP, verificados obrigatoriamente em cada pagamento.

2.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa do Município, incidirá sobre o valor devido correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços, com critério de julgamento de **maior desconto, aferido pelo menor percentual de Taxa de Administração** (admitida taxa negativa), em **item único**, tendo em vista a indivisibilidade do objeto demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

3.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.13. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

3.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

3.17.1. A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Qualificação Técnica

3.18. Para fins de habilitação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar **atestado(s) ou certidão(ões)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, para frota de, no mínimo, **20 (vinte) veículos**, podendo o quantitativo ser comprovado pelo somatório de atestados.

10. DA REMUNERAÇÃO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. A remuneração da Contratada dar-se-á por meio de **Taxa de Administração (%)** incidente sobre o valor total dos combustíveis, lubrificantes, filtros e lavagens efetivamente fornecidos e prestados, apurados a cada quinzena.

10.2. A Taxa de Administração é **fixa e irrevogável** durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, mesmo que seja negativa.

10.3. É admitida a oferta de **taxa negativa**. Nesse caso, a Contratada remunera-se por outros meios (ex.: receitas obtidas junto aos postos credenciados), reduzindo o custo total da contratação para o Município.

10.4. O percentual relativo à Taxa de Administração deverá ser apresentado com até **duas casas decimais**.

11. CONSUMO E FORMULAÇÃO DE PREÇOS

11.1. A estimativa de consumo foi elaborada com base nos registros históricos dos exercícios de 2024 e 2025, extraídos do sistema de controle do Município de Tapirái, conforme documentos acostados ao processo licitatório.

11.2. Os quantitativos apresentados constituem **estimativas máximas** para fins de registro de preços. Nos termos do art. 83 da Lei n.º 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar nem a consumir a totalidade dos quantitativos, cabendo-lhe contratar apenas o necessário durante a vigência da Ata.

11.3. Estimativa de Consumo e Formulação De Preços

A. COMBUSTÍVEIS (Todos os Veículos)

Tipo de Combustível	Un.	Qtde Estimada Total 12 meses (L)	Valor Unit. Ref. (R\$/L)	Valor Estimado Total (R\$)
Gasolina Comum	L	52.153,76	6,73	R\$ 350.994,80
Gasolina Aditivada	L	1.738,71	6,94	R\$ 12.066,65
Etanol Hidratado	L	72,95	4,50	R\$ 328,28
Diesel S-10	L	156.940,76	7,53	R\$ 1.181.763,92
Diesel Comum	L	23.199,29	7,07	R\$ 164.018,98
TOTAL COMBUSTÍVEIS	—	234.105,47	—	R\$ 1.709.172,63

[1] Valores unitários de referência: preço médio ANP para o Estado de São Paulo – abril/2026. Sujeito à flutuação de mercado.

[2] Quantidades estimadas com base na média dos exercícios de 2024 e 2025. Caráter meramente estimativo.

B. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

B.1 – Óleos Lubrificantes e Filtros (Veículos da Frota – Serviço c/ Peça Inclusa)



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Tipo de Serviço / Produto	Un.	Qtde Estimada Total 12 meses	Valor Unit. Ref. (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)
Óleo lubrificante para motor, com serviço de troca, para veículos leves (passeio e utilitários)	L	336	54,52	R\$ 18.318,72
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículos leves (passeio e utilitários)	Un.	84	34,50	R\$ 2.898,00
Filtro de ar + serv. troca	Un.	48	41,55	R\$ 1.994,40
Filtro de combustível + serv. troca	Un.	48	39,24	R\$ 1.883,52
TOTAL SERVIÇOS B.1	—	516	—	R\$ 25.094,64

[3] Quantidades estimadas para os veículos leves (passeio e utilitários) da frota municipal (aproximadamente 35 unidades), considerando troca semestral de óleo e filtro de óleo, com volume médio de 4 (quatro) litros por troca, e troca anual dos filtros de ar e de combustível, acrescidas de 20% para óleo e filtro de óleo e arredondadas para 4 (quatro) unidades mensais para os filtros de ar e de combustível em razão do uso severo da frota em estradas vicinais, da alta quilometragem de veículos específicos e da variação na composição da frota, conforme memória de cálculo do Estudo Técnico Preliminar. Caráter meramente estimativo, constituindo quantitativo máximo para fins de registro de preços.

[4] Valores de referência com base em pesquisa de preços realizada no compras.gov.br em 15/05/2026.

B.2 – Lavagem de Veículos (Todos os Veículos da Frota)

Tipo de Serviço	Un.	Qtde Estimada Total 12 meses	Valor Unit. Ref. (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)
Lavagem de veículo simples, com aspiração interna (veículo de passeio/van/utilitário leve)	Un.	70	R\$ 72,00	R\$ 5.040,00
TOTAL SERVIÇOS B.2	—	70	—	R\$ 5.040,00

[5] Estimativa de 2 (duas) lavagens por veículo, considerando os veículos leves, vans e ambulâncias da frota de veículos (exceto máquinas pesadas de operação em campo). Caráter meramente estimativo.

[6] Valores de referência com base em pesquisa de preços realizada no compras.gov.br em 15/05/2026.

C. FORMULAÇÃO DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Descrição	Valor Estimado (R\$)
(a) Combustíveis – Total anual estimado	R\$ 1.709.172,63
(b) Serviços B.1 – Óleos Lubrificantes e Filtros – Total anual estimado	R\$ 25.094,64
(c) Serviços B.2 – Lavagem de Veículos – Total anual estimado	R\$ 5.040,00
(d) Total Mensal sem Taxa de Administração [(a+b+c) ÷ 12]	R\$ 144.942,27
(e) Total Anual sem Taxa de Administração [a + b + c]	R\$ 1.739.307,27
(f) Taxa de Administração estimada (%)	-1,67%
(g) Valor da Taxa de Administração estimado mensal [(d) × (f)]	-R\$ 2.420,54
(h) Valor Estimado Total Mensal com Taxa de Administração [(d) + (g)]	R\$ 142.521,73
(i) Valor Estimado Total do Contrato (12 meses) [(h) × 12]	R\$ 1.710.260,76

[7] Os licitantes disputarão pelo MENOR percentual de Taxa de Administração, que pode ser negativo. A taxa incide sobre o valor total de combustíveis, lubrificantes, filtros e lavagens efetivamente consumidos a cada quinzena.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Município de Tapiraí/SP mantém frota própria de **veículos e equipamentos** distribuídos por unidades administrativas, utilizados para a prestação de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, educação, transporte escolar, transporte de universitários, obras, limpeza pública, agricultura, assistência social e administração geral.

1.2. A necessidade de abastecer permanentemente essa frota, de forma eficiente, controlada, segura e economicamente vantajosa, é condição indispensável para a continuidade dos serviços públicos prestados à população de Tapiraí.

1.3. Diagnóstico da Situação Atual – O Problema

1.3.1. Atualmente, o abastecimento da frota municipal é realizado por meio de **Ata de Registro de Preços** firmada com **um único posto de combustíveis localizado no Município de Tapiraí**, o que impõe severas restrições operacionais, administrativas e financeiras à gestão da frota, descritas nos subitens seguintes.

1.3.2. Restrição geográfica — Abastecimentos externos via despesa de pronto pagamento:

A totalidade da frota municipal realiza percursos fora dos limites do Município de Tapiraí de forma rotineira: **ambulâncias** da Secretaria de Saúde transitam diariamente a Sorocaba, Jaú, Piedade e à Região Metropolitana de São Paulo para realização de consultas e procedimentos; **ônibus de transporte de universitários** realizam rotas semanais a Sorocaba; veículos do SERM realizam obras em estradas vicinais em toda a zona rural. Quando esses veículos precisam abastecer fora do município, **não existe cobertura da Ata de Registro de Preços vigente**, obrigando os motoristas a realizar o abastecimento mediante **Despesa de Pronto Pagamento (adiantamento em espécie)** — mecanismo de controle precário, sujeito a erros, fraudes e dificuldades na prestação de contas.

1.3.3. Dependência de um único fornecedor:

A contratação a um único estabelecimento cria dependência operacional e reduz o poder de negociação do Município, além de não atender à necessidade de abastecimento da frota em deslocamento fora da sede.

1.3.4. Ausência de parâmetros restritivos e alertas sistêmicos:



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Sem um sistema de gestão informatizado, não é possível estabelecer limites de litros por veículo, bloqueio por tipo de combustível inadequado, alertas de desvio de rendimento ou impedimento de abastecimentos não autorizados — situação que fragiliza o controle interno e expõe o erário a riscos.

1.3.5. Ineficiência administrativa e operacional:

O processo atual de controle de abastecimento exige processamento manual de notas fiscais, conferência manual e registros em planilhas, demandando tempo de servidores.

Aspecto Crítico	Situação Atual	Impacto
Abastecimento fora do município	Via adiantamento/pronto pagamento	Controle precário e risco de irregularidades
Fornecedores disponíveis	1 único posto local	Dependência e sem cobertura regional
Parâmetros e bloqueios	Inexistentes	Vulnerabilidade a irregularidades

Quadro 1 – Diagnóstico comparativo da situação atual

1.3.6. A soma desses fatores compromete os princípios da **eficiência, economicidade e controle interno** que devem nortear a gestão pública, evidenciando a necessidade urgente de substituição do modelo atual por solução tecnologicamente mais avançada, que garanta cobertura regional, rastreabilidade total e controle informatizado do abastecimento da frota municipal.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução a ser contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

2.2. Requisitos Funcionais

- Sistema informatizado de gestão de abastecimento acessível via internet, com operação em tempo real;
- Cartão de controle individualizado por veículo (magnético ou microprocessado), utilizável em qualquer posto da rede credenciada;
- Identificação por meio de matrícula ou código individual e senha de cada condutor a cada abastecimento;
- Parametrização por veículo (tipo de combustível, quantidade, hodômetro, intervalos, limites financeiros);
- Diferenciação entre transações protegidas (bloqueio) e inconsistências (alerta);
- Emissão automática de comprovante de cada transação;
- Geração e disponibilização diária de arquivos de dados (TXT/CSV/JSON);



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Relatórios gerenciais em tempo real (km/l, R\$/km, consumo por veículo/setor/período);
- Acesso pós-vigência ao sistema por no mínimo 60 dias.

2.3. Requisitos de Abrangência Geográfica

- Rede credenciada com pelo menos 1 posto 24h no Município de Tapirái/SP (raio de 5 km da sede da Prefeitura);
- Cobertura mínima nos municípios estratégicos: Piedade/SP, Sorocaba/SP, São Paulo/SP e Jaú/SP;
- Funcionamento dos postos das 7h às 20h, todos os dias, com ao menos um posto 24h nos locais estratégicos.

2.4. Requisitos de Nível de Serviço

- Suporte técnico disponível 24h/7d para urgências operacionais;
- Central de atendimento ao usuário das 8h às 20h (seg. a sex.), sem atendimento eletrônico exclusivo;
- Fornecimento de cartão de reposição em até 20 dias; cartão extra disponível de imediato;
- Implantação completa do sistema em até 30 dias da Autorização de Início dos Serviços.

2.5. Requisitos de Conformidade Legal

- Conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e regulamentações da ANP;
- Postos credenciados regularizados perante ANP e Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- Contratada responsável pelo pagamento aos postos; Município sem responsabilidade solidária.

2.6. Requisitos de Sustentabilidade

- Credenciamento exclusivo de postos licenciados pelo órgão ambiental competente (CETESB);
- Descredenciamento obrigatório de postos sancionados por descumprimento de legislação ambiental;
- Sistema informatizado contribui para redução do consumo, ao permitir controle de rendimento e alertas de desvio (dimensão econômica da sustentabilidade).



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para atender à necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

3.2. Solução 1 – Registro de Preços com posto local (modelo atual)

Consiste na contratação de um único posto de combustível localizado no Município, por meio de Ata de Registro de Preços, para fornecimento parcelado e direto de combustíveis mediante abastecimento.

Vantagens	Desvantagens
• Simplicidade administrativa; • Modelo já conhecido pelos servidores e fornecedores locais.	• Cobertura restrita ao município — abastecimentos externos por pronto pagamento; • Sem controle informatizado por sistema; • Sem parametrização ou bloqueios de segurança; • Dependência de único fornecedor, com risco de falta de fornecimento; • Economicidade ineficiente, na medida que dispomos de apenas 02 postos de combustíveis no município

3.3. Solução 2 – Frota própria de abastecimento (tanque próprio)

Consiste na aquisição de tanques de armazenamento de combustível instalados na garagem municipal, com fornecimento por distribuidoras.

Vantagens	Desvantagens
• Possível redução de preço por volume; • Não depende de rede de postos.	• Alto custo de implantação (tanques, bombas, licenças ambientais); • Não resolve abastecimento fora do município;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Vantagens	Desvantagens
	• Exige estrutura de segurança e pessoal especializado; • Sujeito a regulamentações ambientais rígidas (CETESB); • Sem controle por condutor/veículo.

3.4. Solução 3 – Gerenciamento por cartão eletrônico com rede credenciada (solução proposta)

Consiste na contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frotas, por meio de sistema informatizado integrado e cartão eletrônico individual por veículo, com disponibilização de rede credenciada de postos em âmbito regional e estadual. A remuneração se dá por taxa de administração (%) incidente sobre o consumo efetivo.

Vantagens	Desvantagens
• Cobertura regional e estadual — elimina pronto pagamento; • Controle individualizado por veículo/condutor em tempo real; • Parametrização e bloqueios de segurança por veículo; • Relatórios gerenciais automáticos (km/l, R\$/km, consumo por setor); • Possibilidade de taxa de administração negativa (economia ao erário); • Sem investimento em infraestrutura física; • Possibilidade de negociação de preços de combustível com os postos.	• Dependência do sistema da Contratada; • Necessidade de treinamento inicial de gestores e condutores.

3.5. Análise Comparativa e Escolha da Solução



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Critério de Análise	Solução 1 (Atual)	Solução 2 (Tanque)	Solução 3 (Cartão)
Cobertura fora do município	✗ Não	✗ Não	✓ Sim
Controle por veículo/conductor	✗ Não	✗ Não	✓ Sim
Bloqueios e parâmetros de segurança	✗ Não	✗ Não	✓ Sim
Investimento inicial em infraestrutura	Baixo	Alto	Zero
Eliminação do pronto pagamento	✗ Não	✗ Não	✓ Sim
Resultado geral	Insuficiente	Inviável	✓ Recomendada

(*) O custo da Solução 3 inclui serviços complementares (óleos, filtros e lavagens) que na Solução 1 eram contratados de forma separada. Com taxa de administração negativa.

Quadro 2 – Análise comparativa entre as soluções identificadas no mercado.

3.6. Contratações similares de referência: A solução de gerenciamento por cartão eletrônico com rede credenciada é amplamente utilizada por municípios e órgãos públicos de todos os portes no Estado de São Paulo e em todo o Brasil, incluindo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, confirmando a maturidade tecnológica da solução e a existência de fornecedores capacitados no mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução eleita consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota municipal**, por meio de:

- Implantação e operação de sistema informatizado de gestão de abastecimento, acessível via internet, com módulos de cadastro, parametrização, relatórios, alertas e exportação de dados;
- Fornecimento de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, individualizado por veículo;
- Disponibilização e manutenção de rede credenciada de postos de combustíveis com cobertura em Tapiraí e nos principais municípios do roteiro da frota municipal;
- Prestação de serviços complementares de manutenção preventiva (troca de óleo, filtros e lavagem) pelos postos credenciados, mediante autorização prévia da fiscalização.

4.2. A solução elimina integralmente a necessidade de **despesas de pronto pagamento** para abastecimentos externos, uma vez que o cartão eletrônico funcionará em qualquer posto da rede



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

credenciada, a qual deverá contemplar, no mínimo, o Município de Tapiraí e os municípios de Piedade, Sorocaba, São Paulo e Jaú, garantindo cobertura para as rotas habituais da frota municipal.

4.3. A remuneração da Contratada ocorrerá exclusivamente por meio de **Taxa de Administração (%)** incidente sobre o valor total dos combustíveis e serviços efetivamente consumidos, admitida taxa negativa. Não haverá pagamento de mensalidade fixa ou taxa de implantação.

4.4. A solução deverá ser implantada em até 30 dias da Autorização para Início dos Serviços. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021. O contrato dela decorrente, por se tratar de serviço contínuo, poderá ter vigência inicial de 12 meses, prorrogável até o limite de 60 meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. Da Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

4.5.1. A contratação será processada por meio de **Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com fundamento no art. 6º, inciso XLV, e nos arts. 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, regulamentados no âmbito municipal pelo Decreto Municipal n.º 05/2024.

4.5.2. A adoção do SRP é a forma mais adequada para atender à necessidade descrita neste Estudo, enquadrando-se nas hipóteses do art. 3º, incisos I e V, do Decreto Federal n.º 11.462/2023 (necessidade de contratações permanentes ou frequentes e impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado), pelos fundamentos a seguir expostos.

a) Impossibilidade de definição precisa do quantitativo: devido à flutuação no uso dos veículos oficiais — atendimentos de emergência e remoções de pacientes pela Secretaria de Saúde, viagens imprevistas, ações de fiscalização, intervenções emergenciais em estradas vicinais em períodos de chuva e variações do calendário escolar e universitário, é inviável prever com exatidão o consumo mensal de litros de combustível ou o número de transações a serem realizadas. A própria série histórica apresentada no item 5.2 evidencia essa oscilação: o consumo de Diesel Comum variou de 26.708,79 L (2024) para 19.689,79 L (2025), redução de aproximadamente 26%, e o de Etanol Hidratado variou de 20 L para 125,9 L no mesmo período, demonstrando que a demanda depende de fatores alheios ao controle e ao planejamento da Administração.

b) Migração para o novo modelo de gerenciamento: o Município está realizando a migração do modelo atual, baseado em Ata de Registro de Preços com um único posto local, para o sistema de gerenciamento por cartão eletrônico com rede credenciada. A série histórica disponível reflete exclusivamente o modelo anterior e não contempla de forma integral os



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

abastecimentos realizados fora do Município mediante despesa de pronto pagamento, que passarão a ser processados pelo cartão, nem os serviços complementares (óleos, filtros e lavagens), até então contratados separadamente. Não há, portanto, histórico de consumo no novo modelo que permita definir com precisão o quantitativo a ser efetivamente demandado, o que somente se consolidará após os primeiros meses de operação do sistema.

c) Pagamento apenas pelo efetivamente consumido e ausência de comprometimento orçamentário antecipado: no SRP, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar nem a consumir a totalidade dos quantitativos registrados (art. 83 da Lei n.º 14.133/2021), sendo a indicação de disponibilidade orçamentária exigida apenas no momento da formalização da contratação. Assim, a Administração pagará somente pelo combustível e pelos serviços efetivamente consumidos por meio dos cartões, conforme apurado no sistema de gerenciamento, e os empenhos poderão ser emitidos de forma gradual, na medida da real necessidade de cada Secretaria, evitando o empenho e o congelamento antecipado de recursos orçamentários em montante superior ao efetivamente utilizado.

d) Contratações frequentes: o abastecimento da frota é uma necessidade diária e permanente, que se repete ao longo de todo o exercício, o que torna conveniente manter preço (taxa de administração) registrado e disponível para contratação sempre que necessário, sem a realização de sucessivos procedimentos licitatórios.

e) Economicidade e flexibilidade: o registro da taxa de administração pelo prazo de vigência da Ata permite ajustar a contratação ao consumo real, evitando tanto o superdimensionamento do objeto quanto o risco de desabastecimento da frota, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento (art. 5º da Lei n.º 14.133/2021).

4.5.3. Os quantitativos indicados no item 5 deste Estudo constituem estimativas máximas, destinadas ao registro de preços e ao dimensionamento das propostas, e não geram obrigação de consumo integral por parte do Município. Por dispor de registros de consumo anteriores, o Município indicará na Ata os quantitativos máximos estimados, não se aplicando a hipótese de registro limitado a unidades de contratação.

4.5.4. O gerenciamento da Ata observará rotina de controle do saldo registrado e de acompanhamento mensal do consumo efetivo por Secretaria, por meio dos relatórios do sistema, de forma a subsidiar as contratações, os empenhos e eventual revisão das estimativas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

5.1. As quantidades foram estimadas com base nos registros históricos de consumo dos exercícios de 2024 e 2025, extraídos do sistema de contabilidade do Município (FIORILLI), e consideram a composição atual da frota de veículos/equipamentos.

5.2. Memória de cálculo – Combustível

Combustível	Consumo 2024 (L)	Consumo 2025 (L)	Média Anual (L)
Gasolina Comum	52.513,21	51.794,30	52.153,76
Gasolina Aditivada	1.739,05	1.738,37	1.738,71
Etanol Hidratado	20	125,9	72,95
Diesel S-10	160.809,15	153.072,37	156.940,76
Diesel Comum	26.708,79	19.689,79	23.199,29
TOTAL	241.790,20	226.420,73	234.105,47

5.3. Memória de cálculo – Serviços Complementares:

Serviço	Base de Cálculo	Unid.	Qtde/mês	Qtde/12m
Óleo lubrificante + serviço de troca	~35 veíc. leves × 2 trocas/ano × ~4 L por troca (280 L) + 20%	L	28	336
Filtro de óleo + serviço de troca	1 filtro por troca de óleo (70 trocas/ano) + 20%	Un.	7	84
Filtro de ar + serviço de troca	~35 veíc. leves × troca anual (35) + acréscimo, arredondado para 4/mês	Un.	4	48
Filtro de combustível + serviço de troca	~35 veíc. leves × troca anual (35) + acréscimo, arredondado para 4/mês	Un.	4	48
Lavagem simples c/ aspiração	~35 veíc. × 2 lavagens (excl. máquinas pesadas)	Un.	--	70

Máquinas pesadas (retroescavadeiras, motoniveladoras, pá-carregadeiras, tratores) são mantidas em oficinas especializadas e não integram o escopo de manutenção preventiva desta contratação.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

5.4. A periodicidade-base adotada (troca de óleo e filtro de óleo semestral, ou a cada 10.000 km, e troca anual dos filtros de ar e de combustível) segue as recomendações usuais dos fabricantes para veículos de passeio e utilitários leves em condições normais de uso. Para o óleo lubrificante, adotou-se o volume médio de 4 (quatro) litros por troca.

Sobre a quantidade-base foi aplicado acréscimo de 20% (vinte por cento) para o óleo lubrificante e o filtro de óleo. Para os filtros de ar e de combustível, a quantidade foi arredondada para 4 (quatro) unidades mensais, em razão da necessidade de substituição mais frequente desses filtros. Os acréscimos justificam-se pelos seguintes fatores:

- a) **Uso severo da frota:** parte relevante dos veículos trafega em estradas vicinais não pavimentadas da zona rural, sujeitas a poeira e lama, condição que, segundo os manuais dos fabricantes, exige redução dos intervalos de troca de óleo e de filtros, especialmente do filtro de ar;
- b) **Alta quilometragem de veículos específicos:** ambulâncias e veículos de transporte de pacientes realizam deslocamentos diários a Sorocaba, Piedade, Jaú e à Região Metropolitana de São Paulo, podendo atingir a quilometragem de troca antes do prazo semestral;
- c) **Variação da composição da frota:** durante a vigência da Ata, veículos podem deixar o período de garantia de fábrica e passar a realizar a manutenção preventiva na rede credenciada, além da possível incorporação de novos veículos à frota;

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos constituem estimativa máxima e não geram obrigação de consumo integral (art. 83 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que o acréscimo não implica comprometimento orçamentário antecipado.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de preços foi elaborada com base nos **preços médios da ANP para o Estado de São Paulo (abril/2026)** e em pesquisa no [compras.gov](https://compras.gov.br) para os serviços complementares. Os valores unitários foram pesquisados nos sistemas de transparência de órgãos públicos e em contratos similares.

Combustível	Unidade de Medida	Valor Unit. (R\$)	Média Anual (quantidade)	Valor Total
Gasolina Comum	L	6,73	52.153,76	R\$ 350.994,80
Gasolina Aditivada	L	6,94	1.738,71	R\$ 12.066,65
Etanol Hidratado	L	4,5	72,95	R\$ 328,28
Diesel S-10	L	7,53	156.940,76	R\$ 1.181.763,92
Diesel Comum	L	7,07	23.199,29	R\$ 164.018,98



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Óleo lubrificante + serv. troca	L	54,52	336	R\$ 18.318,72
Filtro de óleo + serv. troca	Un.	34,50	84	R\$ 2.898,00
Filtro de ar + serv. troca	Un.	41,55	48	R\$ 1.994,40
Filtro de combustível + serv. troca	Un.	39,24	48	R\$ 1.883,52
Lavagem simples c/ aspiração	Un.	72,00	70	R\$ 5.040,00
TOTAL				R\$ 1.739.307,27

Descrição	Valor Estimado (R\$)
(a) Combustíveis – Total anual estimado	R\$ 1.709.172,63
(b) Serviços B.1 – Óleos Lubrificantes e Filtros – Total anual estimado	R\$ 25.094,64
(c) Serviços B.2 – Lavagem de Veículos – Total anual estimado	R\$ 5.040,00
(d) Total Mensal sem Taxa de Administração [(a+b+c) ÷ 12]	R\$ 144.942,27
(e) Total Anual sem Taxa de Administração [a + b + c]	R\$ 1.739.307,27
(f) Taxa de Administração estimada (%)	-1,67%
(g) Valor da Taxa de Administração estimado mensal [(d) × (f)]	-R\$ 2.420,54
(h) Valor Estimado Total Mensal com Taxa de Administração [(d) + (g)]	R\$ 142.521,73
(i) Valor Estimado Total do Contrato (12 meses) [(h) × 12]	R\$ 1.710.260,76

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

7.1. O objeto da contratação é **tecnicamente indivisível**, pois a solução de gerenciamento de abastecimento por cartão eletrônico com rede credenciada constitui um sistema integrado único: o cartão eletrônico só tem utilidade associado ao sistema de gestão; o sistema só funciona com a rede credenciada; e a rede credenciada só opera vinculada ao sistema da Contratada.

7.2. Os serviços complementares de manutenção preventiva (óleos, filtros e lavagem) integram o mesmo objeto por serem realizados pelos postos da rede credenciada, utilizando o mesmo cartão de controle, registrados no mesmo sistema e faturados pelo mesmo mecanismo (taxa de administração), não fazendo sentido sua separação.

7.3. O parcelamento geraria sobreposição de contratos, responsabilidades difusas e perda de economicidade, contrariando o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

8.1. A presente contratação substitui a **Ata de Registro de Preços vigente** para fornecimento parcelado de combustíveis no Município de Tapiraí.

8.2. Não há outras contratações interdependentes em andamento. A substituição do modelo atual pelo sistema de cartão eletrônico é autossuficiente e não depende de outras aquisições ou contratos simultâneos.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

9.1. O Município de Tapiraí, até o presente momento, não possui Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado. Por essa razão, não é possível demonstrar a previsão da presente contratação no referido instrumento.

9.2. Embora não haja PCA, a contratação está alinhada ao planejamento da Administração Municipal. Trata-se de despesa de natureza continuada, indispensável à manutenção dos serviços públicos essenciais prestados com a frota municipal nas áreas de saúde, educação, transporte escolar e universitário, obras, assistência social e administração geral. Essa despesa tem caráter recorrente e já é tradicionalmente contemplada nos instrumentos orçamentários do Município (PPA, LDO e LOA). Ela está prevista nas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria usuária.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação do sistema de gerenciamento por cartão eletrônico produzirá os seguintes resultados concretos:

10.2. Resultados Imediatos

- Eliminação das despesas de pronto pagamento para abastecimento fora do município, substituídas por abastecimento controlado em postos da rede credenciada;
- Disponibilização de cartão individual para cada um dos veículos/equipamentos da frota municipal;
- Cobertura de abastecimento em Tapiraí e nos principais itinerários regionais da frota (Sorocaba, Piedade, São Paulo, Jaú);
- Implantação de sistema informatizado de gestão com acesso em tempo real para todos os setores municipais.

10.3. Resultados de Médio Prazo



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Geração de indicadores de desempenho da frota (km/l, custo por veículo, custo por setor) para subsidiar decisões de gestão;
- Rastreabilidade total das transações — cada abastecimento registrado com identificação do veículo, condutor, posto, data, hora, hodômetro e valor;
- Redução de irregularidades e desvios, mediante bloqueios sistêmicos e alertas de inconsistência;

10.4. Resultados de Longo Prazo

- Redução do custo total de propriedade da frota, por meio do monitoramento de rendimento e da manutenção preventiva em postos credenciados;
- Histórico sistematizado de consumo, possibilitando planejamento orçamentário mais preciso;
- Conformidade com boas práticas de controle interno e transparência pública (TCE-SP);
- Base de dados para análise de viabilidade de renovação ou substituição de veículos da frota.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Deverão ser adotadas as seguintes providências antes da formalização do contrato:

- Atualização e validação da lista da frota municipal (placa, modelo, combustível, setor), a ser entregue à Contratada na fase de implantação;
- Designação formal dos servidores que atuarão como Gestor Pleno, Gestores Restritos e usuários com perfil Consulta no sistema;
- Designação formal do(s) Fiscal(is) do Contrato e do Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
- Comunicação aos setores municipais sobre o novo modelo de abastecimento e extinção do pronto pagamento para combustíveis;
- Capacitação dos gestores, fiscais e condutores para operação do sistema de gerenciamento, a ser realizada pela Contratada na fase de implantação;

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação envolve o fornecimento de combustíveis e a prestação de serviços de troca de óleo, filtros e lavagem de veículos, atividades com potencial de impacto ambiental, notadamente:



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

emissões atmosféricas decorrentes da queima de combustíveis; risco de contaminação do solo e de recursos hídricos por vazamentos; geração de resíduos perigosos, como óleo lubrificante usado ou contaminado, filtros e embalagens; e geração de efluentes nas atividades de lavagem.

12.2. Como medidas mitigadoras, serão adotadas as seguintes exigências e práticas:

- Credenciamento exclusivo de postos regularmente autorizados pela ANP e licenciados pelo órgão ambiental competente (CETESB), com descredenciamento daqueles sancionados por descumprimento da legislação ambiental;
- Realização das lavagens em instalações dotadas de sistema de separação água-óleo e destinação adequada dos efluentes;
- Monitoramento do consumo e do rendimento (km/l) de cada veículo pelo sistema, permitindo identificar desvios e reduzir o consumo de combustível e as emissões correspondentes;
- Priorização do Diesel S-10, de menor teor de enxofre, e utilização de etanol nos veículos flex sempre que economicamente vantajoso;
- Emissão eletrônica de comprovantes e relatórios, reduzindo o uso de papel no controle do abastecimento.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Viabilidade Técnica

A solução de gerenciamento de abastecimento por cartão eletrônico com rede credenciada é **tecnicamente comprovada e amplamente difundida** no setor público. Existem múltiplos fornecedores capacitados no mercado, com larga experiência no atendimento a frotas públicas municipais, estaduais e federais, garantindo competitividade no certame licitatório.

13.2. Viabilidade Operacional

A solução atende plenamente às necessidades operacionais do Município de Tapiraí, especialmente pela **eliminação do pronto pagamento para abastecimentos externos** e pelo **controle informatizado e centralizado** de toda a frota. A implantação em 30 dias é factível e compatível com a capacidade técnica dos fornecedores do mercado.

13.3. Viabilidade Orçamentária

A despesa estimada é compatível com o porte da frota e com o consumo histórico do Município, e a possibilidade de taxa de administração negativa tende a reduzir o custo total. Por se tratar de



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Sistema de Registro de Preços, os recursos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria usuária.

13.4. Conclusão

Ante o exposto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota municipal de Tapirái/SP, por meio de sistema informatizado com cartão eletrônico e rede credenciada, revela-se **técnica, operacional e orçamentariamente viável**, apresentando vantagens expressivas em relação ao modelo atual de Registro de Preços restrito a um único posto no município, notadamente pela eliminação das despesas de pronto pagamento, pelo controle informatizado das transações e pela possibilidade de cobertura regional da frota.

13.5. Desta forma, conclui-se pela **adequação e recomendação da contratação** e pelo prosseguimento com a elaboração do Termo de Referência, mediante realização de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento de menor preço, aferido pela menor taxa de administração (%), admitida taxa negativa, conforme fundamentado neste Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800

CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX

Processo Administrativo nº

Pregão Eletrônico nº

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **46.634.465/0001-03**, com sede na Rua Augusto Moritz, nº 305, na cidade de Tapiraí/SP, CEP 18.180-019, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Araldo Todesco, e considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 05 de 11 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DETENTORA:

CNPJ: ENDEREÇO: BAIRRO: CEP: CIDADE: UF: EMAIL: TEL: REPRESENTANTE LEGAL: .

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados da frota do Município de Tapiraí/SP**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão supracitado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no ANEXO I.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação devido o órgão ser o único gerenciador.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período com a renovação de seus quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade, caso aplicável, de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro que tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Unidade ou Órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a unidade ou Órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Unidade ou Órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Unidade ou Órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, a



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Unidade ou Órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

- 6.2.6. A Unidade ou Órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Unidade ou Órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1. De Unidade ou Órgão participante para Unidade ou Órgão participante; ou
 - 7.2.2. De Unidade ou Órgão participante para Unidade ou Órgão não participante.
- 7.3. A Unidade ou Órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de Unidade ou Órgão participante para Unidade ou Órgão não participante.
- 7.5. Competirá a Unidade ou Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pela Unidade ou Órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Unidade ou Órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho da Unidade ou Órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Unidade ou Órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021, conforme previsto no Edital.
 - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, uma vez convocados, injustificadamente não cumprirem o compromisso assumido após a assinatura da ata.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.3. A Unidade ou Órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 10.2. A implantação completa do sistema deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos** da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS).
- 10.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 10.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tapirái/SP, [dia] de [mês] de [ano].

Araldo Todesco
Prefeito Municipal

Representante legal do órgão gerenciador

Detentora
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, **serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>)**, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);.
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

9. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Araldo Todesco

Cargo: Prefeito Municipal

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Nome: Araldo Todesco

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela **CONTRATANTE**:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:

Nome: Araldo Todesco

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Araldo Todesco

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: _____